SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA | SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL | EDIÇÃO ESPECIAL | 28 DE JANEIRO DE 2025

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 214

De 28 de Janeiro de 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 117, DE 03 DE ABRIL DE 2017, PARA REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Os vencimentos do Magistério Público Municipal, em efetivo serviço, serão reajustados no equivalente a 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) sobre o piso salarial, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 117, de 03 de abril de 2017.

Parágrafo único. O reajuste salarial supracitado será incorporado integralmente à base salarial.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria de Educação, que poderá publicar atos administrativos complementares para a sua fiel execução.

Art. 3º Os servidores públicos municipais beneficiados pelo reajuste descrito no Art. 1º da presente Lei, em virtude da sua data base ser no mês de janeiro, serão excluídos do aumento salarial previsto para os demais servidores do Município de Campina Grande, em sua data base.

Art. 4º O reajuste estabelecido no Art. 1º da presente Lei, se estenderá aos professores aposentados e pensionistas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao mês de janeiro do presente ano.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com solicitação contida no **Ofício Interno / Memorando 2.535/2025,**

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Tácia Maria Pimentel dos Santos do cargo de representante titular das Entidades Civis Organizadas no Conselho de Alimentação Escolar (CAE), conforme indicado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 002, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com solicitação contida no **Ofício Interno / Memorando 2.535/2025,**

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Lúcia Maria Herculano Pinto do cargo de representante suplente das Entidades Civis Organizadas no Conselho de Alimentação Escolar (CAE), conforme indicado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 003/2025/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assinala a educação enquanto direito social inalienável, determinando que as escolas sejam ambientes propensos à consecução da dignidade e saúde dos estudantes;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica deste Município, no seu art. 4º, parágrafo único, III, enquadra o atendimento das demandas escolares como prioridade política;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 01/2025/CAE,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ADRIANA GUEDES DA SILVA SANTOS, como representante titular das Entidades Civis Organizadas no Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Art. 2º Nomear MARIA DE LOURDES DE MELO SOARES, como representante Suplente das Entidades Civis Organizadas no Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Campina Grande/PB, 15 de janeiro de 2025.

BRUNO CUNHA LIMA
Prefeito

PORTARIA Nº 0056/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Arts. 8º e 9º da Lei nº 376, de 19 de abril de 1978:

RESOLVE:

Nomear JOSELITO GERMANO RIBEIRO, para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Técnico-Operacional**, da **Empresa Municipal de Urbanização da Borborema–URBEMA**, durante um mandato de 02 (dois) anos, retroativo a 02 de janeiro de 2025.

Campina Grande, 27 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0057/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Arts. 8º e 9º da Lei nº 376, de 19 de abril de 1978:

RESOLVE:

Nomear SAMARA NOBREGA DOS SANTOS, para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Administrativo Financeiro**, da **Empresa Municipal de Urbanização da Borborema–URBEMA**, retroativo a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0058/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear JOÃO BATISTA NUNES DA SILVA para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotando-o no Gabinete do Prefeito, retroativo a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0059/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear FRANCISCO CARLOS FERRAZ DE SENA para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotando-o no Gabinete do Prefeito, retroativo a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0060/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear LUCAS LEITE FREITAS para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Política, Símbolo CAP1**, lotando-o no Gabinete do Prefeito, retroativo a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0061/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear MARCONI MAIA DE OLIVEIRA para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Política, Símbolo CAP1**, lotando-o no Gabinete do Prefeito, retroativo a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0062/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear EDUARDO ESPÍNOLA FREIRE JÚNIOR para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotando-o no Gabinete do Prefeito, retroativo a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0063/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear MARCELO GONÇALVES DE ARAÚJO para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotando-o no Gabinete do Prefeito, retroativo a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0064/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear NARCISO VIRGÍNIO GUIMARÃES JÚNIOR para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotando-o no Gabinete do Prefeito, retroativo a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0065/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear TEMÍSTOCLES MACIEL NETO para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, Símbolo CC3**, lotando-o no Gabinete do Prefeito, retroativo a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0066/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear MICHELINE DA COSTA SANTOS para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotando-a no Gabinete do Prefeito, retroativo a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0067/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear THIAGO VICTOR OLIVEIRA RODRIGUES para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotando-o no Gabinete do Prefeito, a partir da presente data.

Campina Grande, 27 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0068/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear SIMONE DUARTE DE OLIVEIRA para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotando-a no Gabinete do Prefeito, retroativo a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0069/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear ALEXANDRE PEREIRA DE FARIAS para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotando-o na Secretaria de Assistência Social, retroativo a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0070/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear MABEL TEIXEIRA DE AMORIM E ALMEIDA para exercer o **cargo de Provimento em Comissão de Secretaria, Símbolo SE2**, da Secretaria de Educação, retroativo a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0071/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear ROSEMARY DE SOUZA PEREIRA para exercer o **cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Cadastro Mobiliário e Imobiliário, Símbolo GR2**, da Secretaria de Finanças, retroativo ao dia 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0072/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear PATRÍCIA ANDRADE DA SILVA para exercer o **cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Cobrança, Símbolo GR2**, da Secretaria de Finanças, retroativo ao dia 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0073/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Designar EDUARDO HOLANDA CORREIA LIMA, mat. 25200, ocupante do Cargo Efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, para responder pelo **cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Fiscalização, Símbolo DR2**, da Secretaria de Finanças, retroativo ao dia 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0074/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Designar ALLESSANDRO DE SOUSA LIMA, mat. 25202, ocupante do Cargo Efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, para responder pelo **cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Arrecadação Tributária, Símbolo DR2**, da Secretaria de Finanças, a partir da presente data.

Campina Grande, 27 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0075/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Designar JOSÉ ELIAS SILVEIRA FILHO, mat. 28970, ocupante do Cargo Efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, para responder pelo **cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Receitas, Símbolo GR2**, da Secretaria de Finanças, a partir da presente data.

Campina Grande, 27 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0076/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Designar GEORGE HENRIQUE BATISTA FARIAS DE LIMA, mat. 29022, ocupante do Cargo Efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, para responder pelo **cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Planejamento Fiscal, Símbolo GR2**, da Secretaria de Finanças, a partir da presente data.

Campina Grande, 27 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0077/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear RAMON RODRIGUES para exercer o **cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Planejamento, Símbolo DR2**, da Secretaria de Finanças, a partir da presente data.

Campina Grande, 27 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0078/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear JOSÉ BORGES DE MEDEIROS NETO para exercer o **cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Normas e Regulamentações, Símbolo DR1**, da Secretaria de Obras, a partir da presente data.

Campina Grande, 27 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0079/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear TAÍS NUNES QUEIROGA MACIEL para exercer o **cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Análise e Licenças, Símbolo GR2**, da Secretaria de Obras, a partir da presente data.

Campina Grande, 27 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0080/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear TULIO ARNAUD TOMAZ para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico Jurídico, Símbolo ATJ,** lotando-o na **Secretaria de Administração**, retroativo a 02 de janeiro de 2025.

Campina Grande, 27 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0082/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear TÁSSIO DIOGO PEREIRA LOPES para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotando-o na Secretaria de Ciência, Tecnologia E Inovação, retroativo a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 28 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0083/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear LORRAINE PALHANO DE ARAUJO para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Política, Símbolo CAP1**, lotando-a no Gabinete do Prefeito, retroativo a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 28 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0084/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear **MARIA DE FÁTIMA NUNES** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Gerente de Cerimonial**, da **Coordenadoria de Comunicação, Símbolo GR2**, lotando-a no Gabinete do Prefeito, retroativo a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 28 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0085/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear PEDRO PAULO ALVES MERCADANTE para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotando-o na Secretaria de Educação, retroativo a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 28 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0086/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear ALESSANDRO DE ARAÚJO SILVA para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotando-o na Secretaria de Educação, retroativo a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 28 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0087/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear GERALDO WALKER MARINHO FAUSTINO para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Política, Símbolo CAP1**, lotando-o no Gabinete do Prefeito, retroativo a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 28 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0088/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear MARIANA DAMASCENO DELFINO para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Diretora de Manutenção de Obras, Símbolo DR1**, lotando-a na Secretaria de Obras, retroativo a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 28 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0089/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear GABRIELLA MARIA FREITAS ALVES FERNANDES para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Organização De Eventos, Símbolo GR1**, lotando-a na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, retroativo a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 28 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0090/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear PABLO BARBOSA JATOBÁ para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Turismo, Símbolo GS1,** lotando-o na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, retroativo a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 28 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0091/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear MARÍLIA ELIZABETH DINIZ SOUSA para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Secretária, Símbolo SE2,** lotando-a na **Controladoria Geral do Município,** retroativo a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 28 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0092/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei

Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear NIANI GUIMARÃES LIMA DE MEDEIROS para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico Jurídico, Símbolo ATJ,** lotando-a na **Controladoria Geral do Município,** retroativo a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 28 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0093/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear MUCIO BATISTA BRANDÃO para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotando-o na Secretaria de Cultura, retroativo a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 28 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0094/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear KARINA LIGIA DE FREITAS SALES para exercer o **cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Saúde, Símbolo SM2**, a partir da presente data.

Campina Grande, 28 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0095/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear NAYARA JACOME CAVALCANTE para exercer o **cargo de Provimento em Comissão de Secretária Executiva de Atenção Primária, Símbolo SME**, da Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande, 28 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0096/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear BETANIA LIGIA DE ARAÚJO para exercer o **cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Vigilância Sanitária, Símbolo GR1**, da Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande, 28 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0097/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Designar LIVIA SALES CIRILO, Mat. 12292, servidora efetiva ocupante do cargo de **Psicóloga,** para exercer o **cargo de Provimento em Comissão de Secretária Executiva de Saúde Mental, símbolo SM2,** retroativa a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 28 de janeiro de 2025.

BRUNO CUNHA LIMA
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 005/2025/GP.

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, considerando o previsto na Lei Nº 14.133/21 quanto às determinações legais para realização de contratações pela Administração Pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos

RESOLVE

Art. 1º - Nomear as servidoras abaixo relacionadas para a função de responsáveis pela elaboração da fase interna das Licitações do Gabinete do Prefeito:

- Aleska Rayanne Macedo Silva, matrícula nº 25498
- Vitória Emanuelly Sousa Chagas, matrícula nº 30017

Art. 2º - O prazo de validade da comissão de fiscalização de contratos será de 01(um) ano, a partir da presente data;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito, 28 de janeiro de 2025.

MARCOS ALFREDO ALVES
Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 046/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício Interno / Memorando nº 93.215/2024,

RESOLVE

Designar **LIBÂNIA MENDES ACIOLE**, funcionária da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE, posta à disposição desta Prefeitura, lotando-a na Secretaria de Educação, **COM ÔNUS** para este Município, pelo período de 01 (um) ano, a partir do dia 01 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 28 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 047/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com solicitação contida no Ofício nº 608/2024-TCE-GAPRE, e **Ofício Interno/Memorando nº 98.889/2024**;

RESOLVE

Colocar à disposição junto ao **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, os servidores abaixo relacionados, pelo período de 01(um) ano, **COM ÔNUS** para este Município, a partir de 01 de janeiro do corrente ano.

MAT.	NOME	CARGO	SEC.
6373	Ayala Andrade de Sá Pinto	Agente Administrativo	SEFIN
8563	Francisca Ridismar de Morais	Assessor Administrativo III	SAD
5880	José Aguinaldo Ramos de Brito	Agente Administrativo	SECTI
2019	Thaelmam Dias de Queiroz	Cirurgião Dentista II	SMS

Campina Grande, 28 de janeiro de 2025.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9.03.14/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1300/2024
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração de Campina Grande - PB, **HOMOLOGA** o **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9.03.14/2024,** cujo objeto é o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA,** em favor das Empresas: **VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o **Nº 49.461.961/0001-92,** com **VALOR TOTAL** de **R$ 61.568,00** (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais), vencedora do item: **ITEM 18** com **VALOR UNITÁRIO** de **R$ 962,00** (novecentos e sessenta e dois reais), **TOTALIZANDO R$ 61.568,00** (sessenta e um mil e quinhentos e sessenta e oito reais); **NOVA MIX LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o **Nº 49.949.246/0001-01,** com **VALOR TOTAL** de **R$ 44.240,00** (quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais), vencedora do item: **ITEM 16** com **VALOR UNITÁRIO** de **R$ 560,00** (quinhentos e sessenta reais), **TOTALIZANDO R$ 44.240,00** (quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais); **MEGA LICITAÇÕES LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o **Nº 45.650.883/0001-13,** com **VALOR TOTAL** de **R$ 7.539,00** (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais), vencedora do item: **ITEM 19** com **VALOR UNITÁRIO** de **R$ 1.077,00** (mil e setenta e sete reais), **TOTALIZANDO R$ 7.539,00** (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais); **JB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRONICOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA,** inscrito no **CNPJ** sob o **Nº 33.024.657/0001-48,** com **VALOR TOTAL** de **R$ 10.670,40** (dez mil, seiscentos e setenta reais e quarenta centavos), vencedora do item: **ITEM 33** com **VALOR UNITÁRIO** de **R$ 177,84** (cento e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R$ 10.670,40** (dez mil, seiscentos e setenta reais e quarenta centavos)**; MEIRE RODRIGUES DA SILVA - ME,** inscrito no **CNPJ** sob o **Nº 11.394.628/0001-35,** com **VALOR TOTAL** de **R$ 15.950,00** (quinze mil, novecentos e cinquenta reais), vencedora do item: **ITEM 32** com **VALOR UNITÁRIO** de **R$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais), **TOTALIZANDO R$ 15.950,00** (quinze mil, novecentos e cinquenta reais); **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA,** inscrito no **CNPJ** sob o **Nº 81.618.753/0001-67,** com **VALOR TOTAL** de **R$ 382.432,00** (trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais), vencedora do item: **ITEM 12** com **VALOR UNITÁRIO** de **R$ 11.248,00** (onze mil, duzentos e quarenta e oito reais), **TOTALIZANDO R$ 382.432,00** (trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais); **BENZER TECNOLOGIA LTDA** inscrito no **CNPJ** sob o **Nº 50.158.608/0001-17,** com VALOR **TOTAL** de **R$ 59.950,00** (cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), vencedora do item: **ITEM 13** com **VALOR UNITÁRIO** de **R$ 11.990,00** (onze mil, novecentos e noventa reais), **TOTALIZANDO R$ 59.950,00** (cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais); **CLIMA SERVICES ENGENHARIA LTDA** inscrito no **CNPJ** sob o **Nº 42.647.548/0001-78,** com **VALOR TOTAL** de **R$ 14.136,00** (catorze mil, cento e trinta e seis reais), vencedora do item: **ITEM 21** com **VALOR UNITÁRIO** de **R$ 186,00** (cento e oitenta e seis reais), **TOTALIZANDO R$ 14.136,00** (catorze mil, cento e trinta e seis reais)**; MAF COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA** inscrito no **CNPJ** sob o **Nº 13.273.868/0001-07,** com **VALOR TOTAL** de **R$ 11.999,00** (onze mil, novecentos e noventa e nove reais), vencedora dos itens: **ITEM 23** com **VALOR UNITÁRIO** de **R$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), **TOTALIZANDO R$ 7.000,00** (sete mil reais), **ITEM 29** com **VALOR UNITÁRIO** de **R$ 249,95** (duzentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), **TOTALIZANDO R$ 4.999,00** (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais); **YUMI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** inscrito no **CNPJ** sob o **Nº 53.307.127/0001-14,** com **VALOR TOTAL** de **R$ 28.050,00** (vinte e oito mil e cinquenta reais), vencedora dos itens: **ITEM 10** com **VALOR UNITÁRIO** de **R$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais), **TOTALIZANDO R$ 25.500,00** (vinte e cinco mil e quinhentos reais), **ITEM 11** com **VALOR UNITÁRIO** de **R$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais), **TOTALIZANDO R$ 2.550,00** (dois mil, quinhentos e cinquenta reais); **GWC INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRONICOS LTDA** inscrito no **CNPJ** sob o **Nº 49.329.140/0001-05,** com **VALOR TOTAL** de **R$ 30.315,51** (trinta mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e um centavos), vencedora do item: **ITEM 20** com **VALOR UNITÁRIO** de **R$ 477,32** (quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), **TOTALIZANDO R$ 14.319,60** (catorze mil trezentos e dezenove reais e sessenta centavos); **ITEM 30** com **VALOR UNITÁRIO de R$ 761,71 (**setecentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos**), TOTALIZANDO R$ 15.995,91** (quinze mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos); **SUL AGUA EQUIMANETOS LTDA** inscrito no **CNPJ** sob o **Nº 46.344.050/0001-97,** com **VALOR TOTAL** de **R$ 47.309,45**

(quarenta e sete mil, trezentos e nove reais e quarenta e cinco centavos), vencedora dos itens: **ITEM 26** com **VALOR UNITÁRIO** de **R$ 438,94** (quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), **TOTALIZANDO R$ 7.461,98** (sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos), **ITEM 27** com **VALOR UNITÁRIO** de **R$ 1.171,03** (mil, cento e setenta e um reais e três centavos), **TOTALIZANDO R$ 33.959,87** (trinta e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), **ITEM 28** com **VALOR UNITÁRIO** de **R$ 147,19** (cento e quarenta e sete reais e dezenove reais), **TOTALIZANDO R$ 5.887,60** (cinco mil e oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos); **THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE ME** inscrito no **CNPJ** sob o **Nº 19.918.905/0001-73,** com **VALOR TOTAL** de **R$ 55.492,00** (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais), vencedora dos itens: **ITEM 17** com **VALOR UNITÁRIO** de **R$ 78,00** (setenta e oito reais), **TOTALIZANDO R$ 7.332,00** (sete mil, trezentos e trinta e dois reais), **ITEM 22** com **VALOR UNITÁRIO** de **R$ 224,00** (duzentos e vinte e quatro reais), **TOTALIZANDO R$ 3.360,00** (três mil, trezentos e sessenta reais), **ITEM 24** com **VALOR UNITÁRIO** de **R$ 2.172,00** (dois mil, cento e setenta e dois reais), **TOTALIZANDO R$ 34.752,00** (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais), **ITEM 31** com **VALOR UNITÁRIO** de **R$ 628,00** (seiscentos e vinte e oito reais), **TOTALIZANDO R$ 10.048,00** (dez mil e quarenta e oito reais); **CREATIVE LICITAÇÕES LTDA** inscrito no **CNPJ** sob o **Nº 54.362.519/0001-49,** com **VALOR TOTAL** de **R$ 405.555,00** (quatrocentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), vencedora dos itens: **ITEM 1** com **VALOR UNITÁRIO** de **R$ 559,00** (quinhentos e cinquenta e nove reais), **TOTALIZANDO R$ 69.316,00** (sessenta e nove mil, trezentos e dezesseis reais), **ITEM 2** com **VALOR UNITÁRIO** de **R$ 559,00** (quinhentos e cinquenta e nove reais), **TOTALIZANDO R$ 22.919,00** (vinte e dois mil, novecentos e dezenove reais), **ITEM 7** com **VALOR UNITÁRIO** de **R$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), **TOTALIZANDO R$ 175.000,00** (cento e setenta e cinco mil reais), **ITEM 8** com **VALOR UNITÁRIO** de **R$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), **TOTALIZANDO R$ 57.500,00** (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), **ITEM 9** com **VALOR UNITÁRIO** de **R$ 620,00** (seiscentos e vinte reais), **TOTALIZANDO R$ 40.920,00** (quarenta mil e novecentos e vinte reais)**, ITEM 25** com **VALOR UNITÁRIO** de **R$ 1.050,00** (mil e cinquenta reais), **TOTALIZANDO R$ 39.900,00** (trinta e nove mil e novecentos reais). **O VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R$ 1.175.206,36** (um milhão, cento e setenta e cinco mil, duzentos e seis reais e trinta e seis centavos).

Campina Grande - PB, 28 de janeiro de 2025.
DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.06/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 865/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 016/2024 - 03

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.06/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 28/11/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 865/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.06/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**
CNPJ: **40.061.199/0001-82**
Endereço: **RUA: SANTA VITORIA, 123 - CIDADE INDUSTRIAL S –** GUARULHOS/SP
Contatos: (87) 3762-0445 E-MAIL: silvandro_diego@hotmail.com
Representante: **RAISSA RABELO FERREIRA**

ITEM DO TR	Especificações	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia ou validade
5	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO À 70°-INPM, AÇÃO BACTERICIDA E ANTISSÉPTICA. PRODUTO EM EMBALAGENS LACRADAS DE 1	BELLOBELLA	UNIDADE	8942	R$ 5,19	R$ 46.408,98	12

	LITRO, DE EXCELENTE QUALIDADE, COM REGISTRO NOS ÓRGÃO DE CONTROLE, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).						
6	ÁLCOOL GEL À BASE DE ÁLCOOL PARA HIGIENIZAÇÃO, A 70%, COM AÇÃO ANTISSÉPTICA, SEM ENXÁGUE. COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO, POLÍMERO CARBOXÍLICO, NEUTRALIZANTE, UMECTANTE, CONSERVANTE, QUELANTE E ÁGUA DEIONIZADA. EMBALAGEM: 5 LITROS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (AMPLA CONCORRÊNCIA).	BELLOBELLA	BOMBONA	2867	R$ 31,90	R$ 91.457,30	12
Valor Total: R$ 137.866,28 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).							

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
5	PROCON	UNIDADE	70
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	12
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	2000
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	1440
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	40
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	150
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	5000
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	50

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
6	PROCON	BOMBONA	9
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	225
	SECRETARIA DE SAÚDE	BOMBONA	1080
	GABINETE DO PREFEITO	BOMBONA	0
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	15
	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	0
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	0
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	1500
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	38

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS
4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item

9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE,** Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 03 de dezembro de 2024.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.06/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 865/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 016/2024 - 05

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.06/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 28/11/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 865/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.06/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: **JOELSON TAVARES DE ALMEIDA**
CNPJ: **11.050.568/0001-33**
Endereço**: RUA CORONEL FRANCISCO TORRES, Nº 43, CENTRO, MONTEIRO – PB**
Contatos: (83) 99654 – 5736 E-MAIL: vendas.jtadistribuidora@gmail.com
Representante: **JOELSON TAVARES DE ALMEIDA**

ITEM DO TR	Especificações	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia ou validade
12	CLORO - ATIVO A 10%, RECIPIENTE DE 05 LITROS, EMBALAGEM DE ACORDO COM A DETERMINAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%).	CLORITO	BAMBONA	2734	R$ 8,89	R$ 24.305,26	12
15	DESODORIZANTE PARA AMBIENTES - DESODORANTE DE AMBIENTES. DESODORIZADOR AMBIENTAL, AEROSSOL, SEM CFC, ESSÊNCIAS SUAVES. FRASCO DE 360 ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (AMPLA CONCORRÊNCIA).	PURO AR	UNIDADE	6785	R$ 7,99	R$ 54.212,15	12
19	ESCOVA DE MÃO DE PLÁSTICO – COM CERDAS RESISTENTES (DURAS), TAMANHO MÉDIO. COMPOSIÇÃO: MATERIAL	MUNDIAL	UNIDADE	4671	R$ 2,40	R$ 11.210,40	12

	SINTÉTICO, PIGMENTO E METAL (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).						
22	ESPONJA DUPLA FACE - PARA LOUÇA, COM ESPUMA DE POLIURETANO, AGENTE ANTIBACTERIANO E FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO. TAM.110X70X20 MM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	BRILUX	UNIDADE	34095	R$ 0,44	R$ 15.001,80	12
33	PANO DE CHÃO - 100% ALGODÃO, SACO FECHADO, NA COR BRANCA, LAVADO E ALVEJADO, COM ALTO TEOR DE ABSORÇÃO. TAMANHO MÍNIMO DE 70 X 45 CM. SCOTT OU SIMILAR (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%)	UNIÃO TEXTIL	UNIDADE	5718	R$ 1,99	R$ 11.378,82	12
38	PAPEL HIGIÊNICO - DE ALTA QUALIDADE, COMPOSTO 100% DE FIBRAS VIRGENS, APRESENTANDO FOLHA DUPLA, ENQUADRADO NA CLASSE 1 DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 154642:2007, CREPAGEM COM NO MÍNIMO 10Þ ALONGAMENTO, ALVURA SUPERIOR A 80% CONFORME ABNT NBR NM-ISO 2470:2001, TEMPO MÁXIMO DE ABSORÇÃO DE ÁGUA DE 5 SEGUNDOS CONFORME NORMA ABNT NBR 15004, ÍNDICE DE MACIEZ MENOR OU IGUAL A 5,5 N.M/G CONFORME NORMA ABNT NBR 15134:2007, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO PONDERADA MAIOR OU IGUAL A 90 N/M CONFORME NORMA ABNT NBR 15134:2007, PINTAS INFERIOR A 20MM²/M² CONFORME NBR8259:2002, GOFRADO, PICOTADO, COM RELEVO, NEUTRO, SOMENTE NA COR BRANCA, ROLO MEDINDO 30M X 10CM, TUBETE MEDINDO 4,0CM DE DIÂMETRO. ACONDICIONADO EM FARDOS COM 64 ROLOS (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 5,3%).	FOFEX	FARDO	854	R$ 64,90	R$ 55.424,60	12
19	ESCOVA DE MÃO DE PLÁSTICO – COM CERDAS RESISTENTES (DURAS), TAMANHO MÉDIO. COMPOSIÇÃO: MATERIAL SINTÉTICO, PIGMENTO E METAL (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	MUNDIAL	UNIDADE	4671	R$ 2,40	R$ 11.210,40	12
45	RODO CABO DE MADEIRA - 100% REFLORESTADO -40 CM. BASE DE MADEIRA, COM DUAS BORRACHAS, COM BASE MEDINDO 40 CENTÍMETROS, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO DE 120 CENTÍMETROS METROS (AMPLA CONCORRÊNCIA)	MUNDIAL	UNIDADE	7984	R$ 4,79	R$ 38.243,36	12
54	VASSOURA DE PELO PARA PISO 30CM COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO, DE EXCELENTE QUALIDADE (AMPLA CONCORRÊNCIA).	MUNDIAL	UNIDADE	6418	R$ 7,29	R$ 46.787,22	12
Valor Total: R$ 256.563,61 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos)							

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
12	PROCON	BOMBONA	6
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	13
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	500
	SECRETARIA DE SAÚDE	BOMBONA	1080
	GABINETE DO PREFEITO	BOMBONA	42
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	BOMBONA	4
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BOMBONA	15
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	18
	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	7
	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	12
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	3
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	7
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	2
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	1000
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	25

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
15	PROCON	BOMBONA	6
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	13
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	500
	SECRETARIA DE SAÚDE	BOMBONA	1080
	GABINETE DO PREFEITO	BOMBONA	42
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	BOMBONA	4
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BOMBONA	15
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	18
	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	7
	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	12
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	3
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	7
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	2
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	1000
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	25

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
19	PROCON	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	200
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	2880
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	UNIDADE	24
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	6
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	10
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	6
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	1500
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	20

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
22	PROCON	UNIDADE	100
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0

	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	3000
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	24000
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	225
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	40
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	300
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	60
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	20
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	200
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	6000
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	50

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
33	PROCON	UNIDADE	25
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	13
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	250
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	4200
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	20
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	UNIDADE	13
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	13
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	75
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	75
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	7
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	7
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	25
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	875
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	100

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
38	PROCON	FARDO	1
	SECRETARIA DE FINANÇAS	FARDO	122
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	FARDO	102
	SECRETARIA DE SAÚDE	FARDO	346
	GABINETE DO PREFEITO	FARDO	0
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	FARDO	3
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FARDO	6
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	FARDO	0
	SECRETARIA DE OBRAS	FARDO	3
	SECRETARIA DE CULTURA	FARDO	8
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	FARDO	4
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	FARDO	1
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	FARDO	0
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	FARDO	0
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	FARDO	255
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	FARDO	3

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
45	PROCON	UNIDADE	22
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	8
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	750
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	3240
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	UNIDADE	18
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	22
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	8
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	8
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	75

	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	37
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	7
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	8
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	9
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	3750
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	22

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
54	PROCON	UNIDADE	4
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	940
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	3384
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	11
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	UNIDADE	23
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	19
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	9
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	11
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	19
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	9
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	57
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	1880
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	47

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de

empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n° 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE,** Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 03 de dezembro de 2024.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.06/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 865/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 016/2024 - 11

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.06/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 28/11/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 865/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.06/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: **INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA**
CNPJ: **08.158.664/0001-95**
Endereço: **RUA MINISTRO DILSON FUNARO, Nº 420 – DISTRITO INDUSTRIAL DO VELAME I, CAMPINA GRANDE-PB**
Contatos: (83) 3339-8452/ 986600-0282/ 99954-2095 E-MAIL: produtosdelimpezacampinense@gmail.com
Representante: **JOSÉ ABDIAS FILHO**

ITEM	Especificações		Unidade	Qtd	Valor	Valor	Prazo

DO TR		Marca			Unitário	Total	garantia ou validade
1	ÁCIDO MURIATICO CONDICIONADO EM GARRAFA PLÁSTICA CONTENDO 01(UM) LITRO CADA UNIDADE COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO. LAUDO ANALÍTICO DO LOTE DO PRODUTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE NA ANVISA/MS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	LIMPA FÁCIL	UNIDADE	1053	R$ 4,29	R$ 4.517,37	12
8	CERA LÍQUIDA- ACONDICIONADO EM GARRAFA PLÁSTICA CONTENDO 01(UM) LIT. CADA UNID.; COM VALIDADE DE 2 ANOS, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO. LAUDO ANALÍTICO DO LOTE DO PRODUTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE NA ANVISA/MS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	CAMPINENSE	UNIDADE	3394	R$ 3,99	R$ 13.542,06	12
25	LIMPA VIDROS: TENSO ATIVO ANIÔNICO FLUORETO; LAURIL ÉTER SULFATO DESÓDIO, NONIL FENOL ETOXILADO TER GLICÓLICO, ÁLCOOL ETÍLICO; PERFUME; E ÁGUA; COM VALIDADE ATÉ 3 ANOS; COR INCOLOR; ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO; CONTENDO 500 ML, COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	CAMPINENSE	UNIDADE	6607	R$ 2,99	R$ 19.754,93	12
26	LIMPADOR MULTIUSO - PARA LIMPEZA PESADA, IDEAL PARA LIMPEZA DE GRANDE SUPERFÍCIES (LAVÁVEIS) COMO PISOS E AZULEJOS DE COZINHAS E BANHEIROS. 500ML. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	CAMPINENSE	UNIDADE	11269	R$ 1,99	R$ 22.425,31	12
30	NAFTALINA - ASPECTO FÍSICO PARTÍCULAS SÓLIDAS BRANCAS, PONTO FUSÃO 80¨C, SOLUBILIDADE INSOLÚVEL EM ÁGUA, MASSA MOLECULAR 128 MOL, APLICAÇÃO REPELENTE DE TRAÇAS E BARATAS. CAIXA COM 12 CARTELAS DE 12 UNIDADES DE SACHÊS DE NAFTALINA 25 GRAMAS. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS APARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ADFLOR	UNIDADE	279	R$ 1,99	R$ 555,21	12
31	PÁ PARA LIXO - COM CABO EM MADEIRA, MEDINDO MÍNIMA 24X16,5X7 (CXLXA), TAMANHO MÍNIMO DO CABO 80 CM 60	RAINHA	UNIDADE	5910	R$ 4,49	R$ 26.535,90	12

	(EXCLUSIVO PARA ME/EPP).						
43	POLIDOR DE ALUMÍNIO: EMBALAGEM DE 500 ML. LIMPA ALUMÍNIO, A BASE DE ÁCIDO SULFÔNICO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 500 ML (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	CAMPINENSE	UNIDADE	2241	R$ 1,58	R$ 3.540,78	12
46	RODO CABO DE MADEIRA - 100% REFLORESTADO -40 CM. BASE DE MADEIRA, COM DUAS BORRACHAS, COM BASE MEDINDO 40 CENTÍMETROS, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO DE 120 CENTÍMETROS METROS (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%).	RAINHA	UNIDADE	2662	R$ 4,99	R$ 13.283,38	12
55	VASSOURA DE PELO PARA PISO 30CM COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO, DE EXCELENTE QUALIDADE (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 6%).	RAINHA	UNIDADE	409	R$ 7,49	R$ 3.063,41	12
Valor Total: **R$ 107.218,35** (cento e sete mil, duzentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos)							

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
1	PROCON	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	12
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	440
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	160
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	100
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	60
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	15
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	6
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	100
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	20

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
08	PROCON	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	600
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	1080
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	54
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	100
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	20
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	1500
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	10

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
25	PROCON	UNIDADE	70
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	48
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	2000
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	1920
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	28
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	UNIDADE	24
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	100
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	300
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	15
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	12
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	2000
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	50

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
26	PROCON	UNIDADE	70
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	100
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	2000
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	4320
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	48
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	UNIDADE	24
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	160
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	25
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	300
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	20
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	12
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	4000
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	100

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
30	PROCON	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	30
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	100
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	40
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	UNIDADE	24
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	15
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	10
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
31	PROCON	UNIDADE	8
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	10
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	500
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	2160
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	24
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	UNIDADE	24

	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	15
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	8
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	10
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	6
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	3000
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	30

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
43	PROCON	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	12
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	1500
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	42
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	UNIDADE	12
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	25
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	500
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
46	PROCON	UNIDADE	8
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	2
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	250
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	1080
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	UNIDADE	6
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	8
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	2
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	2
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	25
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	13
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	3
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	2
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	3
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	1250
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	8

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
55	PROCON	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	60
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	216
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	1
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	UNIDADE	1
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	1
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	1
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	1
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	1
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	1
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	3

	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	120
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	3

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS
4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada

quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado,

mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE,** Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 03 de dezembro de 2024.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.06/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 865/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 016/2024 - 12

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.06/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 28/11/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 865/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.06/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: MAXXI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 41.602.860/0001-82
Endereço: RUA RIO DE JANEIRO N° 328 - LIBERDADE - CAMPINA GRANDE/PB
Contatos: (83) 2148-9344 E-MAIL: E-mail: maxxicomercial.cg@gmail.com
Representante: **MARIA DE DEUS AGUIAR DE OLIVEIRA**

ITEM DO TR	Especificações	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia ou validade
37	PAPEL HIGIÊNICO - DE ALTA QUALIDADE, COMPOSTO 100% DE FIBRAS VIRGENS, APRESENTANDO FOLHA DUPLA, ENQUADRADO NA CLASSE 1 DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 154642:2007, CREPAGEM COM NO MÍNIMO 10Þ ALONGAMENTO, ALVURA SUPERIOR A 80% CONFORME ABNT NBR NMISO 2470:2001, TEMPO MÁXIMO DE ABSORÇÃO DE ÁGUA DE 5 SEGUNDOS CONFORME NORMA ABNT NBR 15004, ÍNDICE DE MACIEZ MENOR OU IGUAL A 5,5 N.M/G CONFORME NORMA ABNT NBR 15134:2007, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO PONDERADA MAIOR OU IGUAL A 90 N/M CONFORME NORMA ABNT NBR 15134:2007, PINTAS INFERIOR A 20MM²/M² CONFORME NBR8259:2002,	COALA	FARDO	15900	R$ 56,90	R$ 904.710,00	12

	GOFRADO, PICOTADO, COM RELEVO, NEUTRO, SOMENTE NA COR BRANCA, ROLO MEDINDO 30M X 10CM, TUBETE MEDINDO 4,0CM DE DIÂMETRO. ACONDICIONADO EM FARDOS COM 64 ROLOS (AMPLA CONCORRÊNCIA).						
48	SABÃO EM PÓ - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS DE 1ª QUALIDADE COM AMACIANTE. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (AMPLA CONCORRÊNCIA).	SÃO MARCOS	PACOTE	62434	R$ 1,22	R$ 76.169,48	12
49	SABÃO EM PÓ - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS DE 1ª QUALIDADE COM AMACIANTE. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 22,51%).	SÃO MARCOS	PACOTE	18137	R$ 1,22	R$ 22.127,14	12
Valor Total: R$ 1.003.006,62 (um milhão três mil e seis reais e sessenta e dois centavos)							

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
37	PROCON	FARDO	19
	SECRETARIA DE FINANÇAS	FARDO	2278
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	FARDO	1898
	SECRETARIA DE SAÚDE	FARDO	6446
	GABINETE DO PREFEITO	FARDO	0
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	FARDO	47
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FARDO	114
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	FARDO	2
	SECRETARIA DE OBRAS	FARDO	47
	SECRETARIA DE CULTURA	FARDO	142
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	FARDO	76
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	FARDO	29
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	FARDO	4
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	FARDO	6
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	FARDO	4745
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	FARDO	47

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
48	PROCON	FARDO	19
	SECRETARIA DE FINANÇAS	FARDO	2278
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	FARDO	1898
	SECRETARIA DE SAÚDE	FARDO	6446
	GABINETE DO PREFEITO	FARDO	0

	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	FARDO	47
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FARDO	114
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	FARDO	2
	SECRETARIA DE OBRAS	FARDO	47
	SECRETARIA DE CULTURA	FARDO	142
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	FARDO	76
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	FARDO	29
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	FARDO	4
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	FARDO	6
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	FARDO	4745
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	FARDO	47

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
49	PROCON	PACOTE	23
	SECRETARIA DE FINANÇAS	PACOTE	81
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PACOTE	1800
	SECRETARIA DE SAÚDE	PACOTE	6753
	GABINETE DO PREFEITO	PACOTE	2
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	PACOTE	11
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PACOTE	56
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	PACOTE	3
	SECRETARIA DE OBRAS	PACOTE	7
	SECRETARIA DE CULTURA	PACOTE	225
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	PACOTE	69
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PACOTE	5
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	PACOTE	67
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	PACOTE	8
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	PACOTE	9004
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	PACOTE	23

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício

financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições

legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n° 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE,** Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 03 de dezembro de 2024.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.06/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 865/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 016/2024 - 13

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.06/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 28/11/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 865/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.06/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: **MULTI SERVICOS E SOLUCOES LTDA**
CNPJ: **47.150.573/0001-65**
Endereço: **RUA: JOSÉ SEVERINO Nº 93 – LAGOA DO ITAENGA/PE**
Contatos: (81) 99623-1073 E-MAIL: multicomercioservicos@gmail.com
Representante: **JEFFERSON DOMINGUES VIEIRA DA COSTA**

ITEM DO TR	Especificações	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia ou validade
2	ÁGUA SANITÁRIA - COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE, ALCALINIZANTE E VEÍCULO. PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2% 2,5% P/P. COR LEVEMENTE AMARELO ESVERDEADA, APLICAÇÃO: ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL. FRASCO DE 05 LITROS, ONDE A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS. DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA, COM VALIDADE DE 06 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%).	CLORAL	BAMBONA	19423	R$ 6,40	R$ 124.307,20	12
3	ÁGUA SANITÁRIA - COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE, ALCALINIZANTE E VEÍCULO. PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2% 2,5% P/P. COR LEVEMENTE AMARELO ESVERDEADA, APLICAÇÃO: ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL. FRASCO DE 05 LITROS, ONDE A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS. DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA, COM VALIDADE DE 06 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%)	CLORAL	BAMBONA	6474	R$ 6,40	R$ 41.433,60	12
4	ÁLCOOL 92,8° INPM, EMBALAGEM 01 LITRO. CONTENDO REGISTRO DA ANVISA E MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	BELOBELO	LITRO	1290	R$ 5,43	R$ 7.004,70	12
7	ÁLCOOL GEL À BASE DE ÁLCOOL PARA HIGIENIZAÇÃO, A 70%, COM AÇÃO ANTISSÉPTICA, SEM ENXÁGUE. COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO, POLÍMERO CARBOXÍLICO, NEUTRALIZANTE, UMECTANTE,	BELOBELO	BOMBONA	955	R$ 27,50	R$ 26.262,50	12

	CONSERVANTE, QUELANTE E ÁGUADEIONIZADA. EMBALAGEM: 5 LITROS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%)						
11	CLORO - ATIVO A 10%, RECIPIENTE DE 05 LITROS, EMBALAGEM DE ACORDO COM A DETERMINAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (AMPLA CONCORRÊNCIA	VALENÇA	BOMBONA	8206	R$ 7,99	R$ 65.565,94	12
16	DESODORIZANTE PARA AMBIENTES -DESODORANTE DE AMBIENTES. DESODORIZADOR AMBIENTAL, AEROSSOL, SEM CFC, ESSÊNCIAS SUAVES. FRASCO DE 360 ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%)	ULTRAFLEXE	UNIDADE	2261	R$ 7,50	R$ 16.957,50	12
21	ESPONJA DE LÃ DE AÇO – CARBONO ABRASIVO, PARA LIMPEZA EM GERAL. FARDO CONTENDO 08 UNIDADES, PESO LÍQUIDO NÃO INFERIOR A 50 GRAMAS, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE INSERIDO NO RÓTULO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	SANYBRILHOS	PACOTE	12249	R$ 1,19	R$ 14.576,31	12
29	MULT INSETICIDA - AEROSOL; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM METÁLICA CONTENDO 400 (QUATROCENTOS) MILILITRO. CADA UNID.; SEM CFC; COM VALIDADE DE 2 (DOIS) ANOS, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO. LAUDO ANALÍTICO DO LOTE DO PRODUTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE NA ANVISA/MS. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	PROINSET	UNIDADE	6469	R$ 7,97	R$ 51.557,93	12
42	PASTILHA SANITÁRIA - DE 25 G. DESODORIZANTE SANITÁRIO TEM EM SUA COMPOSIÇÃO SUBSTÂNCIAS COM ATIVIDADE ANTIMICROBIANA ODORIZANTE, DESINFETANTE,	SANY	UNIDADE	15120	R$ 1,10	R$ 16.632,00	12

	DESODORIZANTE, HIGIENIZADOR SANITÁRIO, CAPAZES DE CONTROLAR OS ODORES DESAGRADÁVEIS, FRAGRÂNCIAS AGRADÁVEIS E DURADOURAS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)						
56	VASSOURÃO TIPO GARI 60 CM COM CABO DE 150CM. VASSOURA, MATERIAL CERDAS PIAÇAVA, MATERIAL CABO MADEIRA, MATERIAL CEPA MADEIRA, COMPRIMENTO CEPA 60 CM, TIPO, INSTITUCIONAL, TIPO CABO COMPRIDO, LARGURA CEPA 7,5 CM, ALTURA CEPA 05 CM, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	PERNAMBUCANA	UNIDADE	1767	R$ 9,99	R$ 17.652,33	12
Valor Total: R$ 381.950,01 (trezentos e oitenta e um mil novecentos e cinquenta reais e um centavo)							

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
2	PROCON	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	108
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	3750
	SECRETARIA DE SAÚDE	BOMBONA	11700
	GABINETE DO PREFEITO	BOMBONA	112
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	BOMBONA	37
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BOMBONA	188
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	53
	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	22
	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	75
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	BOMBONA	263
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	19
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	15
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	6
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	3000
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	75

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
3	PROCON	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	36
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	1250
	SECRETARIA DE SAÚDE	BOMBONA	3900
	GABINETE DO PREFEITO	BOMBONA	38
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	BOMBONA	13
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BOMBONA	62
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	17
	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	8
	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	25
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	BOMBONA	87
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	6
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	5
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	2
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	1000
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	25

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
4	PROCON	LITRO	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	LITRO	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	LITRO	200
	SECRETARIA DE SAÚDE	LITRO	0
	GABINETE DO PREFEITO	LITRO	0
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	LITRO	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LITRO	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	LITRO	30
	SECRETARIA DE OBRAS	LITRO	40
	SECRETARIA DE CULTURA	LITRO	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	LITRO	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	LITRO	20
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	LITRO	0
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	LITRO	0
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	LITRO	1000
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	LITRO	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
7	PROCON	BOMBONA	3
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	75
	SECRETARIA DE SAÚDE	BOMBONA	360
	GABINETE DO PREFEITO	BOMBONA	0
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	5
	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	0
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	0
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	500
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	12

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
11	PROCON	BOMBONA	19
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	37
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	1500
	SECRETARIA DE SAÚDE	BOMBONA	3240
	GABINETE DO PREFEITO	BOMBONA	128
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	BOMBONA	11
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BOMBONA	47
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	52
	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	23
	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	36
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	7
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	23
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	8
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	3000
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	75

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
16	PROCON	UNIDADE	13
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	30
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	250
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	1080
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	15
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	UNIDADE	13
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	40

	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	6
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	7
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	25
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	6
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	5
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	9
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	750
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	7

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
21	PROCON	PCT	30
	SECRETARIA DE FINANÇAS	PCT	120
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PCT	700
	SECRETARIA DE SAÚDE	PCT	7200
	GABINETE DO PREFEITO	PCT	10
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	PCT	12
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PCT	10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	PCT	20
	SECRETARIA DE OBRAS	PCT	15
	SECRETARIA DE CULTURA	PCT	80
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	PCT	20
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PCT	10
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	PCT	12
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	PCT	0
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	PCT	4000
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	PCT	10

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
29	PROCON	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	12
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	1500
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	1440
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	24
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	UNIDADE	24
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	55
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	40
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	200
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	12
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	12
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	3000
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	50

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
42	PROCON	UNIDADE	100
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	450
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	4000
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	90
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	UNIDADE	400
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	920
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	600
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	300
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	50
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	8000

	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	80

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
56	PROCON	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	5
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	200
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	12
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	3
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	2
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	10
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	1500
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o

órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE,** Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 03 de dezembro de 2024.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16012/2025/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Oncoexo Distribuidora De Medicamentos Ltda. Objeto: Aquisição De Kisqali (Ribociclibe) 200 Mg, Keytruda (Pembrolizumabe) 100mg E Contrave 8mg/90mg Para Atender As Demandas Judiciais Em Caráter De Emergência No Período De 180 Dias, Demanda Judicial De: Lucimeary De Lima Porto, Daniel Leal Araujo, Caio Henrique Nunes, Processo N°: 0843852- 44.2023.8.15.0001, 0803390 11.2024.8.15.0001, 0810957 93.2024.8.15.0001. Valor Global: R$ 80.181,36. Prazo Contratual: 180 Dias. Fundamentação Legal: Dispensa De Licitação Nº. 16257/2024/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.32. Fontes De Recursos: 15001002. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Myrtis Eliene Lima De Andrade Peixoto. Data Da Assinatura: 28/01/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16013/2024/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 054/2023/Sad/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Aline Aguiar Rocha Me. Objeto Contratual: Aquisição De Próteses Dentárias Para Atender As Demandas Da Coordenação De Saúde Bucal Da Secretaria Municipal De Campina Grande – Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 31/01/2026) E Igual Valor (R$ 360.000,00). Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. Funcional Programática: 10.301.1015.2116. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Aline Aguiar Rocha. Data Da Assinatura: 28/01/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

PORTARIA Nº 033 /JANEIRO/2025

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS do Município de Campina Grande – PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela LEI Orgânica do Município de Campina Grande – PB, na forma do art. 3º da Lei Nº 3.725, de 26 de agosto de 1999 (Lei que cria a STTP E dá outras providências) e na alínea "V", do art. 4º DECRETO Nº 2.948, de 26 de junho de 2001(Regimento Interno da Superintendência de Trânsito e Transporte Público de Campina Grande) e;

RESOLVE

Nomear: **DIRCEU VIANA DE OLIVEIRA** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO E ESTATÍSTICA,** Símbolo GF-4, retroativo a 02 de janeiro de 2025.

Campina Grande, 28 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 034/JANEIRO/2025

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS do Município de Campina Grande – PB, no uso das

atribuições que lhes são conferidas pela LEI Orgânica do Município de Campina Grande – PB, na forma do art. 3º da Lei Nº 3.725, de 26 de agosto de 1999 (Lei que cria a STTP E dá outras providências) e na alínea "V", do art. 4º DECRETO Nº 2.948, de 26 de junho de 2001(Regimento Interno da Superintendência de Trânsito e Transporte Público de Campina Grande) e;

RESOLVE

Nomear: **JOÃO RONCALLI PEREIRA DE CARVALHO** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO**, Símbolo GF-4, retroativo a 02 de janeiro de 2025.

Campina Grande, 28 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 042/JANEIRO/2025

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS do Município de Campina Grande – PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela LEI Orgânica do Município de Campina Grande – PB, na forma do art. 3º da Lei Nº 3.725, de 26 de agosto de 1999 (Lei que cria a STTP E dá outras providências) e na alínea "V", do art. 4º DECRETO Nº 2.948, de 26 de junho de 2001(Regimento Interno da Superintendência de Trânsito e Transporte Público de Campina Grande) e;

RESOLVE

Nomear: **BARBARA ALMEIDA LEITE** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE INTEGRAÇÃO**, Símbolo GF-4, retroativo ao dia 02 de janeiro de 2025.

Campina Grande, 28 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 043/JANEIRO/2025

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS do Município de Campina Grande – PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela LEI Orgânica do Município de Campina Grande – PB, na forma do art. 3º da Lei Nº 3.725, de 26 de agosto de 1999 (Lei que cria a STTP E dá outras providências) e na alínea "V", do art. 4º DECRETO Nº 2.948, de 26 de junho de 2001(Regimento Interno da Superintendência de Trânsito e Transporte Público de Campina Grande) e;

RESOLVE

Nomear: **RENATA MARCELINO DE ALMEIDA GOMES CELINO** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE QUALIDADE**, Símbolo GF- 4, retroativo a 02 de janeiro de 2025.

Campina Grande, 28 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 046/JANEIRO/2025

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS do Município de Campina Grande – PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela LEI Orgânica do Município de Campina Grande – PB, na forma do art. 3º da Lei Nº 3.725, de 26 de agosto de 1999 (Lei que cria a STTP E dá outras providências) e na alínea "V", do art. 4º DECRETO Nº 2.948, de 26 de junho de 2001(Regimento Interno da Superintendência de Trânsito e Transporte Público de Campina Grande) e;

RESOLVE

Nomear: **THYAGO BRASILEIRO LIMA DONATO** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Símbolo GF-4, retroativo a 02 de janeiro de 2025.

Campina Grande, 28 de janeiro de 2025.

VITOR MATHEUS RIBEIRO FÉLIX
Superintendente

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO
Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO
semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB